



**1 - CONDIÇÕES GERAIS**

**GLOSSÁRIO**

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 78,710% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e Carregamento** – Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 2,506% e 18,784%, respectivamente.

**I - OBJETIVO**

**Art. 1º** - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.004539/2006-47, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**Art. 2º** - O Título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

**II – NATUREZA DO TÍTULO**

**Art. 3º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

**Parágrafo único** – Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

**III – INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**Art. 4º** - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

**IV – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 5º** - Os títulos serão ordenados em série de 200.000 (duzentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 199.999.

**V – SORTEIOS**

**Art. 6º** - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título será atribuído 5 (cinco) números de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 200.000; o terceiro, ao referido número acrescido de 400.000; o quarto, ao referido número acrescido de 600.000; e o quinto, ao referido número acrescido de 800.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que tiver o pagamento único efetuado; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio mensal será igual a quantidade de coincidências de seus números com os números sorteados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 48 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) – os sorteios serão:

- **Anual:** a ser realizado pela extração da Loteria Federal de Ano Novo do mês de Dezembro de 2006, 2007, 2008 e 2009; serão sorteados 4 (quatro) prêmios: o primeiro corresponderá a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do pagamento único; o segundo, terceiro e quarto prêmios corresponderão, cada um, a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único;

- **Mensal:** a ocorrer no último sábado dos demais meses, exceto nos meses de Dezembro; serão sorteados 3 (três) prêmios: o primeiro corresponderá a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único; o segundo e terceiro prêmios corresponderão, cada um, a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do pagamento único;

e) - o título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir com o(s) número(s) formado(s) com base na Extração da Loteria Federal conforme segue:

**Exemplo:**

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	34.521
2º prêmio	52.650
3º prêmio	41.735
4º prêmio	53.793
5º prêmio	03.478

**Sorteio Anual**

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos

verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do pagamento único;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único;

. 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples; neste caso o número sorteado seria 793.525; o prêmio corresponderá a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único;

**Sorteio Mensal**

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do pagamento único;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do pagamento único;

f) - atualização do valor do pagamento único para efeito de sorteio:

- periodicidade: mensal
- data de entrada em vigor dos valores atualizados: 1º dia de cada mês civil
- fator de atualização: 1+ TR do primeiro dia do mês
- valor sobre o qual se aplica a atualização: valor do pagamento único atualizado até o mês anterior.

g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor do pagamento único vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

**Art. 7º** – O Título sorteado continuará em vigor.

**VI – RESGATE**

**Art. 8º** – O capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência. **Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O valor real do resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.**

Tabela:

Mês de vigência	% pagamento único	Mês de vigência	% pagamento único
1	71,2%	25	89,2%
2	71,5%	26	89,6%
3	71,9%	27	90,1%
4	72,3%	28	90,5%
5	72,6%	29	91,0%
6	73,0%	30	91,4%
7	73,4%	31	91,9%
8	73,7%	32	92,3%
9	74,1%	33	92,8%
10	74,5%	34	93,3%
11	74,8%	35	93,7%
12	75,2%	36	94,2%
13	75,6%	37	94,7%
14	76,0%	38	95,1%
15	76,3%	39	95,6%
16	76,7%	40	96,1%
17	77,1%	41	96,6%
18	77,5%	42	97,1%

19	<b>77,9%</b>	43	<b>97,5%</b>
20	<b>78,3%</b>	44	<b>98,0%</b>
21	<b>78,7%</b>	45	<b>98,5%</b>
22	<b>79,1%</b>	46	<b>99,0%</b>
23	<b>79,4%</b>	47	<b>99,5%</b>
24	<b>79,8%</b>	48	<b>100,0%</b>

§ 1º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

#### VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 9º** - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os títulos de capitalização cujo pagamento único não seja efetuado no 1º dia útil do mês, terão o valor do pagamento único atualizado proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

**Art. 10** - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

**Art. 11** - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

#### VIII – IMPOSTOS E TAXAS

**Art. 12** – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

#### IX – INFORMAÇÕES

**Art. 13** – A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline Internet, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 14** – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de correspondência expedida com Aviso de Recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

#### X – PRESCRIÇÃO

**Art. 15** – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

#### XI – FORO

**Art. 16** – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.